

MARCELO VIELA FERNANDEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

São Vicente - SP, 06 de Julho de 2021.



Ao
Sr. ANTONIO CEZAR CORREIA FREIRE
Câmara dos Deputados
Anexo IV, Gabinete 533
Brasília – DF – 70160-900


MARCELO VIELA FERNANDEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº 39.977.182/0001-90, nesta data acima citada, declara que recebeu do Sr. **ANTONIO CEZAR CORREIA FREIRE**, inscrito no CPF sob nº 651.888.455-04, o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), referente à prestação de serviço de consultoria na elaboração de propostas de alterações legislativas e viabilidade legislativa, conforme Nota Fiscal Eletrônica nº 2 datada de 06/07/2021.

Atenciosamente.



MARCELO VIELA FERNANDEZ SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 39.977.182/0001-90

 Prefeitura Municipal de São Vicente - SP Departamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (DEISSQN) Fone: (13) 3579-1334 - www.saovicente.sp.gov.br		Série do Documento
		NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

MARCELO VIELA FERNANDEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Rua Doutor Américo Brasiliense, 65 - APT 14 - Centro CEP 11320-040 - Fone (13) 3018-8556 - São Vicente - SP COMERCIAL@OUTGROWSITE.COM.BR Inscrição Municipal 070999 - CPF/CNPJ 39.977.182/0001-90	
--	---

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica				
Natureza da Operação	Data de Competência da NFS-e	Data de Emissão da NFS-e	Código de Verificação de Autenticidade	Número da Nota Fiscal
Tributação no município	06/07/2021	06/07/2021 12:02:21	49 C1 E5	
Número do RPS	Serie do RPS	Data de Emissão do RPS		2
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: https://www.issnetonline.com.br/saovicente/online				

Dados do Tomador de Serviços				
CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social		
651.888.455-04		Antônio Cezar Correia Freire		
Endereço	Número	Complemento	Bairro	
Anexo IV	SN	gabinete 533	Zona Cívico-Administrativa	
CEP	Cidade / UF	Telefone	e-mail	
70160-900	Brasília / DF		dep.cezinhademadureira@camara.leg.br	

Local dos Serviços
São Vicente - São Paulo

Descrição dos Serviços
Prestação de serviço de consultoria na elaboração de propostas de alterações legislativas e viabilidade legislativa a pedido do Deputado Federal.

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN						
Atividade do Município	Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica			
6911701 - Serviços Advocatícios	2,00	17	6911701			
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicionado
R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 100,00	Não	R\$ 0,00

Retenções de Impostos						
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Líquido da Nota Fiscal					R\$ 5.000,00	

Informações Complementares

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI." .

ELABORAÇÃO DE PROPOSTA LEGISLATIVA

Brasília-DF, 05 de julho de 2021.

Solicitante: Antônio Cezar Correia Freira

(Deputado Federal Cezinha de Madureira – PSD/SP)

Referente: Elaboração de Proposta Legislativa que vise impossibilitar a cobrança de taxas bancárias para transferência de valores entre instituição do Sistema Financeiro Nacional.

Palavras-chave: Câmara dos Deputados. Direito Privado. Direito Bancário. Regulação.

Relatório

Trata-se solicitação do senhor Antônio Cezar Correia Freira (Deputado Federal Cezinha de Madureira – PSD/SP), acerca de identificar as possibilidades e elaborar proposta de alteração legislativa, que impossibilite a cobrança de taxas bancárias para transferência de valores entre instituição do Sistema Financeiro Nacional.

Neste sentido, apresentamos proposta de PL que solucione e normatize a situação apresentada pelo Ilustre Deputado Federal.

DR MARCELO VIELA FERNANDEZ

OAB/SP287158

**PROJETO DE LEI DO Nº , DE 2021
(Do Sr. Cezinha de Madureira)**

Veda a cobrança de tarifa bancária nas transferências financeiras, realizadas tanto pelas as pessoas físicas quanto jurídicas.

Apresentação: 29/06/2021 15:14 - Mesa

PL n.2360/2021

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica vedada a cobrança de tarifa bancária, taxa ou quaisquer tipos de remuneração, pelas instituições financeiras, para quaisquer modalidades de transferência bancária realizadas, tanto por pessoas físicas quanto jurídicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As transferências bancárias representam uma importante parcela dos serviços prestados pelas instituições financeiras em nosso país. Elas ajudam tanto pessoas físicas quanto jurídicas a movimentarem recursos de forma ágil, eficiente e confiável, o que contribui para o equilíbrio de nosso sistema financeiro.

Para que isso aconteça, é necessário toda uma estrutura regulatória e operacional, além de uma supervisão permanente do Banco Central. Toda essa estrutura acaba gerando um certo ônus para as instituições financeiras que os repassam para os seus clientes.

Com o avanço da tecnologia, entretanto, verificou-se uma redução dos custos desse tipo de serviço. Tecnologias como Blockchain dentre outras, além de mais seguras, são menos onerosas do que toda a estrutura atual. Além disso, as instituições financeiras já se beneficiam por poderem emprestar os



recursos dos depósitos a vista, sem que os clientes normalmente recebam alguma compensação por isso.

Nesse sentido, estamos propondo Projeto de Lei que visa extinguir a cobrança das tarifas ou outras remunerações sobre quaisquer modalidades de transferências bancárias realizadas pelas instituições financeiras. Isso possibilitará que a população possa usufruir dos serviços de forma mais barata, ao mesmo tempo que modula os lucros das instituições financeiras à realidade nacional.

Diante do exposto, solicito apoio aos meus pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado Cezinha De Madureira
PSD-SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cezinha de Madureira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216864304300>

